

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA

OBJETO: Realização de despesa com a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, detentora de exclusividade na edição, comercialização e distribuição do "JORNAL DA CIDADE" no Estado, pertinente à assinatura anual "Jornal da Cidade", referente a 30 (trinta) assinaturas para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

VALOR POR ASSINATURA: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

QUANTIDADE: 30 (trinta) assinaturas anuais

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: "Caput", do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. ° 0981/2020, de 11/02/2020, consubstanciado no art. 25 "caput" da Lei nº. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à renovação da assinatura anual do JORNAL DA CIDADE, referente a 30 (trinta) assinaturas para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo. As assinaturas são necessárias aos vereadores para que possam se manter atualizados com as notícias locais, haja vista trabalharem diretamente com a população dos mais diversos seguimentos visando atender e pleitear melhorias para a sociedade local, atividades essas intrínsecas ao cargo edilício.



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ademais, os jornais serão adquiridos diretamente na empresa que produz o periódico/jornal, que também é responsável pela sua publicação, inexistindo outra, portanto, que forneça o material desejado pelos vereadores.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): "inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração".

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) aduz que "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridos diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da lei 8.666/93." O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão nº 589/1996 – Plenário).

No caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que a **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** é a única empresa que produz e publica o Jornal da Cidade, no Estado.

Ademais, não há como se instaurar a coleta de preços, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que o Jornal é necessário para que os vereadores acompanhem diariamente as notícias locais do município de Aracaju para se manterem interados dos acontecimentos;

Considerando que a assinatura do jornal também é necessária aos Setores de Cerimonial e Imprensa da Casa que fazem o acompanhamento das notícias referente ao Legislativo Municipal, como também à clipagem das matérias publicadas;



ESTADO DE SERGIPE MUNICIPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Para a contratação das 30 (trinta) assinaturas anuais, a Câmara Municipal de Aracaju pagará à EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por assinatura anual e valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

As despesas decorrentes deste processo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orcamento Programa de 2020, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

a) 01000

Câmara Municipal de Aracaju.

b) 01101

Câmara Municipal de Aracaju.

c) 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Diante das razões expostas a opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 11 de março de 2020

Presidente da CPL/CMA

RATIFICO EM:44/03/2020.

Josenito Vitale de Jesus

Presidente CMA